

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 101/2022
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2022**

O **MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8666/93, e demais dispositivos legais posteriores que regulam a matéria, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, para Concessão de Uso de imóvel, para fins de implantação, manutenção e exploração de comércio varejista de bar/lanchonete/restaurante, integrante da área localizada no Morro do Cristo, cidade de Descanso/SC, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Municipal 1854/2021 e Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública será realizada a partir das 08h30min do dia **28/07/2022**.

ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 08h00min do dia **28/07/2022**.

LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Descanso, sito a Rua Marechal Deodoro, 146, Centro, Município de Descanso.

DA VISITA TÉCNICA: Os interessados poderão vistoriar os locais, objeto da presente concessão, em companhia de servidor(a) da Prefeitura Municipal de Descanso, até o segundo dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", com o objetivo de se inteirar das condições do imóvel, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (49) 3623-0161, das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na Concessão de Uso, onerosa mediante pagamento de pagamento taxa mensal de ocupação da edificação para instalação de lanchonete e área anexa localizada na Rua Pedro Lorenski, no Morro do Cristo, cidade de Descanso/SC, conforme contido e demonstrado no anexo I deste edital.

1.2. Compõe a lanchonete e anexos licitados neste edital: área construída de 260,29m², sendo edificação de 44,11m² e deck com 216,18m².

1.2.1. A edificação é composta por 02 banheiros acessíveis (feminino e masculino), cozinha, área de atendimento e deck.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O interessado deverá ser pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída até a data da propositura, necessitando assim, possuir registro no CNPJ e demais órgãos necessários;

2.2. Poderão participar desta licitação todas as Empresas já existentes no município e que desejarem ampliar sua capacidade de produção, bem como empresas que pretendam se instalar no Município.

2.3 A empresa deverá ser do ramo de atividade comercial;

2.4. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

2.5. Como **condição prévia** ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão de Licitações, **ao recepcionar os envelopes**, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

a) TCU	Inidôneos – Licitantes Inidôneos;
b) CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade;
c) Portal de Transparência	CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
d) Portal de Transparência	CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

2.5.1. A consulta aos cadastros – CEIS, CNEP e CNIA, na fase de credenciamento, constituem verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

2.5.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, o Presidente da Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

3.1 A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito no endereço, data e horário supracitados em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de N.º 01 – PROPOSTA e N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE DESCANSO – PREFEITURA

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

EMPRESA:

CNPJ:



AO MUNICÍPIO DE DESCANSO – PREFEITURA

ENVELOPE 2 – PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

EMPRESA:

CNPJ:

3.2. O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

3.2.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá este apresentar documento que comprove tal condição, sendo Contrato Social ou Estatuto acompanhado de Ata ou documento de delegação de poderes.

3.2.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo II**, acompanhado de Contrato Social ou Estatuto juntamente com a Ata ou documento de delegação de poderes.

3.3. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

3.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

O envelope "A", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá ser apresentada em envelope lacrado, indevassável e deverá conter:

4.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

4.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.1.3. Declaração do **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme **Anexo III**.

4.1.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão incluir, obrigatoriamente, no envelope nº 1 (Habilitação), os seguintes documento, sob pena da impossibilidade de usufruir dos referidos benefícios:

- CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ATUALIZADA, que comprove o ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da Licitante, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão de julgamento.

- DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa de **NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006**, conforme o modelo do **Anexo V**.

4.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1. Prova de regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência;

4.2.2. Prova de regularidade para com a Estadual;

4.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda Municipal da sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade.

4.3. Para a comprovação da qualificação econômica financeira:

4.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica.

4.3.1.1. Os participantes devem se atentar ao fato de que, sendo empresa sediada no Estado de Santa Catarina, são necessárias as Certidões Negativas acima referidas dos sistemas **SAJ e EPROC**, vez que as certidões só são válidas se apresentadas em conjunto. Dessa forma, a ausência de qualquer delas, importará na inabilitação do participante.

4.4. Da Apresentação dos Documentos:

4.4.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

4.4.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia, acompanhado de original para conferência por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.4.4. A **Comissão de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário, bem como conformar a autenticidade das certidões na internet.

4.5. Do Tratamento Diferenciado as Micro Empresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP



4.5.1. Em sendo a empresa participante Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), condição devidamente comprovada, estas **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

4.5.2. Caso a MPE apresente comprovação da regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, a Comissão de Licitações fará consulta no respectivo endereço eletrônico, disponibilizado via internet. Com vistas a celeridade do certame. Comprovada a regularidade, a proponente será imediatamente habilitada, dando-se prosseguimento nos procedimentos.

4.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e impossibilidade de emitir certidão com validade via internet, conforme item 4.5.2, à **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123 (art. 42 e 43, § 1º), de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, será assegurado o **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e comprovação da regularização para este certame.

4.5.4. Nessa hipótese, o Presidente da CPL dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.5. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5. DA PROPOSTA

5.1. A Proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, especificações do **Anexo I**, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição;

5.2. O Envelope nº **01 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter a **proposta propriamente dita, (impressa)**, com carimbo e assinatura, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas.

5.3. A apresentação da proposta deverá conter:

- a) Identificação do fornecedor: Razão social, endereço, CNPJ.
- b) Apresentar oferta, respeitado o valor mínimo estabelecido, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV**.
- c) Local, data, identificação, carimbo e assinatura do representante legal da licitante;
- d) Dados bancários da empresa licitante;

5.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais à direita da vírgula.

5.4.1. O valor mínimo da remuneração fixa mensal a ser repassada ao Município de Descanso, é de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

5.4.2. Considerando a localização da área a ser concedida e o espaço útil para utilização e considerando os três meses de menor incidência de público, por conta do clima frio e chuvoso, historicamente já consolidados, compreendendo os meses de junho, julho e agosto, fica instituído um percentual de desconto a ser concedido sobre o valor final da proposta vencedora, no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor final de remuneração fixa mensal.

5.4.3. Fica ainda instituída uma carência de 04 (quatro) meses da data da publicação da homologação, para o início da contagem dos períodos de remuneração, considerando a necessidade de instalação, organização e melhorias no espaço a ser concedido, pelo licitante vencedor, para seu pleno funcionamento.

5.5. No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.6. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitações quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, ou demais formalidades.

5.8. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

5.9. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Credenciamento.

5.10. A cotação apresentada na proposta e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.11. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.13. Com vistas a elaboração da proposta o licitante poderá vistoriar o local, objeto da presente concessão, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de



dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo telefone (49) 36230161, de segunda a sexta feira, das 07:30h às 17h.

5.13.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou obtenção de eventuais vantagens.

6. DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

6.1. O representante legal do licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

6.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessado retardatário, a não ser como ouvinte.

6.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", não serão permitidas não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.

6.4. A abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

6.4.1. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

6.5. Inicialmente, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos interessados pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.

6.6. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", que os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o disposto no item 4.5 deste Edital.

6.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

6.8. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.8.1. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.9. Após a habilitação dos licitantes, ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.10. A CPL promoverá a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.11. As propostas deverão expressar o preço a ser desembolsado a título de pagamento pela concessão onerosa de uso do espaço.

6.12. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

a) A maior oferta, sendo o valor mínimo de lance mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

b) As propostas apresentadas com valor abaixo (inferior) ao preço mínimo estabelecido serão automaticamente desclassificadas

c) As empresas não presentes, ou formalmente não representadas, na sessão de abertura e julgamento da proposta, estarão aceitando implicitamente, qualquer resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

6.13. Analisadas as propostas, as licitantes serão **CLASSIFICADAS PROVISORIAMENTE na ordem crescente dos preços** apresentados.

6.13.1. Conforme o Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, onde entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, somente se a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso ocorra o empate, será adotado o seguinte procedimento:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos critérios descritos no item 6.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos critérios de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

IV - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.13.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, desde que não se aplique aos critérios de preferência para contratação de ME e EPP descritos no item 6.13.1, será obedecido o disposto no § 2º, do art.45, da Lei n. 8.666/93, quando a classificação dar-se-á por sorteio entre os proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

6.14. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

6.15. Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença dos participantes.



6.16. O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá a autoridade competente, o Prefeito de Descanso, a adjudicação ao proponente que oferecer o maior preço, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

7.2. Na sequência o procedimento será homologado.

8. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

8.1. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis assinar o termo de concessão de uso, nos moldes na minuta anexa a este Edital;

8.2. Para efeito do artigo 81 da Lei n. 8.666/93, a recusa injustificada do Licitante Vencedor, em assinar o termo de concessão de uso para instalação da lanchonete, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital;

8.3. É facultado ao Município de Descanso, quando o convocado não assinar o termo de concessão no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo da proposta da primeira classificada.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A concessão de uso, onerosa, de que trata o presente Edital terá vigência pelo por um prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por iguais períodos, se a finalidade da concessão estabelecida estiver sendo cumprida, na forma da lei municipal n.º 1854/2021, de 15 de setembro de 2021.

10. DA INSTALAÇÃO

10.1. Para a instalação da lanchonete, após homologado o certame e firmado o Termo de Concessão de Uso, o licitante vencedor deverá:

I - Instalar o mobiliário e o que for necessário para iniciar a exploração dos serviços no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da assinatura do Termo;

II - Quaisquer benfeitorias de caráter permanente a serem realizadas, bem como as mesas e cadeiras a serem instaladas deverão ser submetidas à apreciação do Gestor do Contrato;

III – Iniciar as atividades de exploração no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da assinatura do Termo;

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 Do Pagamento:

11.1.1 O pagamento pela concessão onerosa de uso do espaço deverá ser depositado em favor do Município de Descanso até o dia 10 do mês subsequente, considerando ultrapassada a carência estipulada no presente edital de 4 (quatro) meses.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1. O valor mensal será reajustado anualmente, pelo IPCA acumulado nos 12 meses anteriores, a contar da assinatura do Contrato de Concessão.

12. DA RESCISÃO DA CONCESSÃO DE USO

12.1. O Termo de concessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral evidentemente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. A rescisão do Termo de Concessão de Uso poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Descanso, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, bem como em razão de interesse público que a justifique, notificando-se a cessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Município de Descanso, observado sempre o interesse público; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Na hipótese de revogação do ato de concessão, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

12.4. É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

12.5. A inexecução total ou parcial do Termo de concessão de uso enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

13. DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS

13.1. Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente.

13.2. Observado o disposto no artigo 109, da Lei n. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, ao Chefe do Executivo do Município de Descanso.

13.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

13.5. Toda petição de interposição de recurso deverá ser protocolizada no Dpto. de Licitações, do Município de Descanso, Av. Marechal Deodoro, 146, centro, sob pena de seu não conhecimento.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data estabelecida para a abertura dos envelopes "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Toda petição de impugnação do edital deverá ser protocolizada no Dpto. de Licitações, do Município de Descanso, Av. Marechal Deodoro, 146, centro, sob pena de seu não conhecimento.

15. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

15.1. A critério do Município de Descanso, esta Concorrência poderá:

a) Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) Ser revogada, a juízo da Administração do Executivo de Descanso, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

c) Transferir a data para a realização da sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial".

15.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei n. 8.666/93;

b) A nulidade do procedimento licitatório induz a do Termo de Concessão de Uso, ressalvado ainda o dispositivo citado no subitem anterior; e

c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

2. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências do edital, termo de referência e anexos.

15. DO FORO

15.1. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo Licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Descanso – SC, se for o caso.

Descanso/SC, 09 de junho de 2022.

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA, A CONCESSÃO ONEROSA DE USO, DO ESPAÇO FÍSICO RESERVADO PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE BAR/LANCHONETE, INTEGRANTE DA ÁREA LOCALIZADA NO MORRO DO CRISTO, CIDADE DE DESCANSO/SC, DE USO EXCLUSIVO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PELO MAIOR PREÇO, POR UM PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR IGUAIS PERÍODOS, SE A FINALIDADE DA CONCESSÃO ESTABELECIDA ESTIVER SENDO CUMPRIDA, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N.º 1854/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. O objeto do presente Termo de Referência possui por interesse precípua a concessão onerosa do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete, integrantes das áreas localizadas no Morro do Cristo, cidade de Descanso/SC, de uso exclusivo para a exploração comercial, que se encontra atualmente sem atingir a finalidade a que foi destinado, quais sejam, o melhor atendimento à população que busca momentos de lazer na visita ao local.

2.2. A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Termo de Referência, está relacionada a clara demanda de se ativar o estabelecimento que ali se encontra, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão do uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3 – DA CONCESSÃO:

3.1. O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial varejista de bar/lanchonete nos termos da Lei Municipal nº 1854/2021.

3.2. A Concessão Administrativa de Uso do estabelecimento, será outorgada à pessoa jurídica devidamente constituída, nos termos do prévio procedimento licitatório.

3.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário.

3.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

3.5. O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

3.5.1. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

3.5.2. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao proponente, devidamente habilitado, classificado em segundo lugar na respectiva licitação.

3.5.3. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

3.6. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

3.7. Em caso de Rescisão da Concessão os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 3.5.3, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo Municipal.

3.8. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

3.8.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

3.11. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, do Município de Descanso.

3.12. O Município de Descanso vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

3.13. Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

3.14. O horário de funcionamento será até as 24:00 horas, ressalvadas programações específicas autorizadas ou programadas pelo Concedente e obedecidas as legislações pertinentes a atividade.

3.14.1. Independentemente do horário de atendimento comercial, o acesso as instalações sanitárias deverá ser integral, sem interrupção, por se tratar de local de visitação permanente, reunião de amigos e famílias com crianças.

3.15. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.

3.15.1. Externamente, a concessionaria fica obrigada a manter a limpeza de toda área do Morro do Cristo, como recolha e acondicionamento correto do lixo, recolha de folhas e demais itens.



Prefeitura Municipal de Descanso

3.15.2. A poda de árvores, corte de grama, plantio de mudas e manutenção da iluminação (exceto manutenção da iluminação da edificação, vinculada a unidade consumidora específica) ficará sob responsabilidade do Concedente, o Município de Descanso.

3.16. A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme ou outra forma de identificação, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

3.7. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

3.18. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.19. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

3.20. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

3.21. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.

3.21.1. As mesas e cadeiras a serem instaladas no deck deverão ser aprovadas pelo Concedente, com vistas a manutenção do piso e do padrão da construção.

3.22. Será cobrada multa diária de 10% do valor da taxa mensal de ocupação quando houver interrupção do funcionamento, salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pelo gestor do Contrato.

3.23. A instalação da lanchonete será destinada, unicamente, à proponente vencedora da licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita pelo Município de Descanso, nos termos do Edital de Concorrência Pública, sendo vedada outras atividades.

3.24. O Alvará de localização do estabelecimento somente poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

3.25. O estabelecimento deverá ter alvará sanitário vigente.

3.26. O local, objeto da concessão se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se o Município de Descanso o permitir expressamente.

3.27. A Contratada pagará ao Município de Descanso/SC pela ocupação do espaço destinado o valor mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

3.27.1. Considerando a localização da área a ser concedida e o espaço útil para utilização e considerando os três meses de menor incidência de público, por conta do clima frio e chuvoso, historicamente já consolidados, compreendendo os meses de junho, julho e agosto, fica instituído um percentual de desconto a ser concedido sobre o valor final da proposta vencedora, no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor final de remuneração fixa mensal.

3.27.2. Fica ainda instituída uma carência de 04 (quatro) meses da data da publicação da homologação, para o início da contagem dos períodos de remuneração, considerando a necessidade de instalação, organização e melhorias no espaço a ser concedido, pelo licitante vencedor, para seu pleno funcionamento.

3.27.3. O valor mensal será reajustado anualmente, pelo IPCA acumulado nos 12 meses anteriores, a contar da assinatura do Contrato de Concessão.

3.28. Fica a licitante ciente que o valor ofertado deverá ser depositado até o dia 10 do mês subsequente.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1. A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de sessenta (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos na forma da lei municipal que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Termo de Referência.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

1. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e de energia elétrica (das unidades consumidoras da edificação);

2. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

3. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

4. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

5. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

6. Findo o prazo da concessão, na hipótese de extinção ou rescisão contratual devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

7. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

8. Estabelecer horário de funcionamento de acordo com as necessidade, ou seja, nos horários de maior visitação, até as 24:00 horas;

9. Realizar o pagamento da taxa mensal referente à concessão;

10. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

11. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.



Prefeitura Municipal de Descanso

12. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

13. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

14. Externamente, a concessionária fica obrigada a manter a limpeza de toda área do Morro do Cristo, como recolha e acondicionamento correto do lixo, recolha de folhas e demais itens.

15. Instalar mesas e cadeiras na área do deck e entorno, devendo o modelo ser submetido e aprovado pelo Município de Descanso, com vistas a manutenção do piso e do padrão da construção.

16. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

17. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

18. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

19. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

20. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura e sistema de esgotamento de resíduos localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

21. A contratante terá ainda por responsabilidade as seguintes despesas mensais: energia elétrica da Unidade Consumidora da edificação, água, aquisição dos sacos de lixo para recolha do lixo da cozinha, banheiros e área externa.

22. Manter, permanentemente, limpos e abertos os banheiros para uso dos visitantes, mesmo fora do horário de atendimento da lanchonete.

23. Permitir, fora do espaço da edificação (lanchonete/deck) que os visitantes tragam suas bebidas, visto tratar-se de local público.

24. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Contratada, seus empregados ou prepostos.

25. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

26. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

27. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a não estocar nas dependências qualquer material combustível e/ou explosivo.

28. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Município de Descanso, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para as demais Concessionárias, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização.

29. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

30. Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.

31. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento na edificação.

32. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado ao Município de Descanso uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Contratada.

33. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada da edificação, salvo com autorização escrita do Município de Descanso.

34. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Regulamento.

35. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do Município de Descanso e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer retenção ou indenização à Concessionária.

36. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis instalados ou fixados e destinados ao uso no desempenho da atividade permanecerão de propriedade da Contratada, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada do Município de Descanso e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Contratada, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do Município de Descanso.

37. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município sem que caiba à Contratada qualquer indenização ou direito de retenção.



38. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço, motivadas pelo uso do local, desde que não se originem de sua estrutura, solicitadas pelo Município de Descanso, deverão ser executadas de imediato pela Contratada, às suas expensas, segundo orientação do setor competente.

39. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município de Descanso reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pela Concessionária das despesas realizadas.

40. Cooperar com o pessoal da Administração Municipal que presta serviços junto ao Morro do Cristo para o bom funcionamento e embelezamento do local destinado ao lazer do público.

41. Manter a ordem, compostura e segurança adequada ao ambiente.

42. A Concessionária deverá manter um cardápio na lanchonete que agrade o público. Poderão ser comercializados, bebidas alcoólicas, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, cafés, bebidas lácteas, sorvetes, picolés, balas, doces, caldos, salgados em geral, porções, lanches, churrasquinhos, grelhados e outros, sempre com vistas a ofertar o melhor para o público.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)

6.1 São obrigações do Município:

1. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

3. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

4. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da legislação em vigor.

5. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante, gestor do contrato, a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas.

9. Realizar a poda de arvores, corte de grama, plantio de mudas e manutenção da iluminação da área do entorno da edificação (exceto manutenção da iluminação da edificação, vinculada a unidade consumidora específica).

7 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo Município, por intermédio Gestor do Contrato, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município, com vistas ao interesse público, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O Município, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

7.4. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Chefe do Executivo, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8 – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso



Descanso/SC, 09 de junho de 2022.

Regiane Rodrigues
Secretaria de Desenvolvimento econômico



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

ANEXO II

Edital de Concorrência 04/2022

CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação:

Pela presente, credenciamos o(a) _____, portador da Cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços, instaurado por esse Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, em ___ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal da empresa proponente



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Edital de Concorrência 04/2022

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2022.

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

ANEXO IV
Modelo de Proposta
Edital de Concorrência 04/2022

Proponente:
CNPJ:
Endereço:

Item	Quant	Especificações do objeto	V. Mensal	Total
1	60 Meses	Contraprestação pela Cessão de uso da edificação para instalação de lanchonete e área anexa localizada na Rua Pedro Lorenski, no Morro do Cristo, cidade de Descanso/SC, com área construída de 260,29m ² , sendo edificação de 44,11m ² e deck com 216,18m ² .		

Validade da Proposta: 60 dias

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato/Termo de Concessão:

Nome:

CPF:

Endereço:

Dado Bancários:

Banco:

Agencia:

Conta:

....., de de 2022.

Nome e Assinatura
(representante legal)



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Edital de Concorrência 04/2022

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, está enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de 2022.

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



ANEXO VI Minuta Termo de Concessão de Uso

Processo Licitatório: 101/2022
Modalidade: Concorrência 04/2022

TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DESCANSO E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE DESCANSO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, neste ato, representada Prefeito Municipal, Sr. **SADI INÁCIO BONAMIGO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Pedro Lorenski, nº 57, centro, cidade de Descanso, estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 469.171.879-68 e Cédula de Identidade sob nº 1.159.210, expedida em 20/02/2009 pela SSP/SC, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a empresa....., pessoa jurídica, com sede a, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade n.º ... denominado para este instrumento particular simplesmente de CESSIONÁRIA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a concessão de uso, a título oneroso, pelo Cedente em favor da Cessionária, de edificação para instalação de lanchonete e área anexa localizada na Rua Pedro Lorenski, no Morro do Cristo, cidade de Descanso/SC, conforme regramento do Termo de Referência do Edital de Concorrência .../2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1.2. O PRESENTE TERMO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ 60 (SESENTA) MESES, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR IGUAIS PERÍODOS, SE A FINALIDADE DA CONCESSÃO ESTABELECIDA ESTIVER SENDO CUMPRIDA, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N.º 1854/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO

3.1. A Cessionária recolherá a importância de R\$ ____ (____), mediante depósito em favor do Município de Descanso pela concessão onerosa de uso do espaço, até o dia 10 do mês subsequente.

§1º Após decorridos os 12 (doze) meses, o valor relativo à contrapartida da concessão do uso do espaço será reajustado anualmente, pelo IPCA acumulado nos 12 meses anteriores, a contar da assinatura do Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO

4.1. A Cessionária deverá instalar o mobiliário, bem como adotar as demais medidas necessárias, com vistas a iniciar a exploração dos serviços da lanchonete no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da assinatura deste Termo de Concessão de Uso, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária à ocupação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. A Cessionária, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

01. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e de energia elétrica (das unidades consumidoras da edificação);

02. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

03. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

04. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

05. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

06. Findo o prazo da concessão, na hipótese de extinção ou rescisão contratual devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

07. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

08. Estabelecer horário de funcionamento de acordo com as necessidade, ou seja, nos horários de maior visitação, até as 24:00 horas;

09. Realizar o pagamento da taxa mensal referente à concessão;

10. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

11. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.

12. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

13. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.



Prefeitura Municipal de Descanso

14. Externamente, a concessionária fica obrigada a manter a limpeza de toda área do Morro do Cristo, como recolha e acondicionamento correto do lixo, recolha de folhas e demais itens.

15. Instalar mesas e cadeiras na área do deck e entorno, devendo o modelo ser submetido e aprovado pelo Município de Descanso, com vistas a manutenção do piso e do padrão da construção.

16. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

17. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

18. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

19. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

20. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura e sistema de esgotamento de resíduos localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

21. A contratante terá ainda por responsabilidade as seguintes despesas mensais: energia elétrica da Unidade Consumidora da edificação, água, aquisição dos sacos de lixo para recolha do lixo da cozinha, banheiros e área externa.

22. Manter, permanentemente, limpos e abertos os banheiros para uso dos visitantes, mesmo fora do horário de atendimento da lanchonete.

23. Permitir, fora do espaço da edificação(lanchonete/deck) que os visitantes tragam suas bebidas, visto tratar-se de local público.

24. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Contratada, seus empregados ou prepostos.

25. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

26. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

27. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a não estocar nas dependências qualquer material combustível e/ou explosivo.

28. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Município de Descanso, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para as demais Concessionárias, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização.

29. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

30. Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.

31. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento na edificação.

32. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado ao Município de Descanso uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Contratada.

33. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada da edificação, salvo com autorização escrita do Município de Descanso.

34. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Regulamento.

35. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do Município de Descanso e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer retenção ou indenização à Concessionária.

36. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis instalados ou fixados e destinados ao uso no desempenho da atividade permanecerão de propriedade da Contratada, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada do Município de Descanso e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Contratada, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do Município de Descanso.

37. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município sem que caiba à Contratada qualquer indenização ou direito de retenção.

38. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço, motivadas pelo uso do local, desde que não se originem de sua estrutura, solicitadas pelo Município de Descanso, deverão ser executadas de imediato pela Contratada, às suas expensas, segundo orientação do setor competente.

39. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município de Descanso reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pela Concessionária das despesas realizadas.

40. Cooperar com o pessoal da Administração Municipal que presta serviços junto ao Morro do Cristo para o bom funcionamento e embelezamento do local destinado ao lazer do público.

41. Manter a ordem, compostura e segurança adequada ao ambiente.



42. A Concessionária deverá manter um cardápio na lanchonete que agrade o público. Poderão ser comercializados, bebidas alcoólicas, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, cafés, bebidas lácteas, sorvetes, picolés, balas, doces, caldos, salgados em geral, porções, lanches, churrasquinhos, grelhados e outros, sempre com vistas a ofertar o melhor para o público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1. O Cedente, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

1. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
3. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
4. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da legislação em vigor.
5. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
8. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante, gestor do contrato, a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas.
9. Realizar a poda de arvores, corte de grama, plantio de mudas e manutenção da iluminação da área do entorno da edificação (exceto manutenção da iluminação da edificação, vinculada a unidade consumidora específica).
10. Fiscalizar todas as fases dos serviços, por intermédio Gestor do Contrato, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
11. A fiscalização será exercida no interesse do Município, com vistas ao interesse público, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
12. O Município, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.
13. O Gestor/Fiscal do Contrato de Cessão indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Chefe do Executivo, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Termo, como edificações de parede de alvenaria, instalação de divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pela Cessionária mediante prévio e expresso consentimento do Cedente.

§1º A Cessionária, com as ressalvas do caput, fica obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

§2º As benfeitorias realizadas no imóvel pela Cessionária passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização deste Termo e o procedimento operacional será acompanhada pelo gestor (a) do termo: servidor (a), matrícula, cargo que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93.

§1º O Gestor tem como incumbência principal verificar se o valor da contrapartida da concessão de uso foi recolhido no prazo estipulado.

§2º O gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da Cessionária, determinando o que for necessário à sua regularidade.

§3º A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do Cedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

9.1 Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos deste Termo de Concessão que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

10.1. O presente Termo fundamenta-se:

- a) Nos termos propostos pelas partes, que constem do Processo Administrativo n. 201100017000219 e não contrariem o interesse público;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras de Direito Privado (Código Civil Brasileiro); e



d) Nas demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Cedente encaminhará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste termo para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. O Cedente e a Cessionária não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

§1º Cabe às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

§2º A Administração do Cedente analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

§3º Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Termo de concessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A rescisão do Termo de Concessão de Uso poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Descanso, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, bem como em razão de interesse público que a justifique, notificando-se a cessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Município de Descanso, observado sempre o interesse público; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. Na hipótese de revogação do ato de concessão, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

13.4. É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderam definitivamente ao imóvel.

13.5. A inexecução total ou parcial do Termo de concessão de uso enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

13.6. A Cessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso, a Cessionária sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) multas:
 - b.1 – de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da Concessionária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;
 - b.2 - de 0,3 % (três décimos por cento) por dia em virtude de atraso injustificado no início de sua execução/installação;
 - b.3 - de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contraprestação anual, em razão de interrupção dos serviços prestados por período superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo em razão de força maior;
 - b.4 – multa recolhida no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da intimação da decisão condenatória, ou cobrada judicialmente.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Descanso, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Único - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

15.1. No caso de o CESSIONÁRIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como é facultado à CEDENTE, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

16.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas.

Descanso - SC, em de de 2022.

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF _____

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 1329/2011 de 11 de Outubro de 2011, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico